



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 112/09

de 12 de fevereiro de 2009

FIXA O VALOR DA DIÁRIA PARA OS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE

Art. 1º Fixar os valores de diárias para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e demais servidores do Município, para viagens a interesse da municipalidade:

CARGO	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO	
Prefeito e Vice-Prefeito		R\$ 340,00		R\$ 550,00
	½	R\$ 170,00	½	R\$ 275,00
Secretário Municipal e Chefe de Gabinete		R\$ 150,00		R\$ 400,00
	½	R\$ 75,00	½	R\$ 200,00
Demais servidores		R\$ 120,00		R\$ 240,00
	½	R\$ 60,00	½	R\$ 120,00

Parágrafo único. Estão incluídos no valor da diária, os valores referentes a hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º Quando a viagem destinar-se a Municípios da Região Metropolitana e para a Zona Rural do Município, sem pernoite, o valor da diária será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva diária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a atualizar os valores anuais, por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, em 12 de fevereiro de 2009.

CIRO SOUZA GÓES
Prefeito Municipal